TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0091/2020

*Termo de contrato de **CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E CONTÁBEIS**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ANGONESE E PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, vencedora da **Dispensa n° 020/2020 (Processo Licitatório nº 060/2020).***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78*

CONTRATADA: ***ANGONESE E PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 07.874.478/0001-90, com sede a Rua Valdemar Schneider, s/nº, centro da cidade de Peritiba - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, CPF n.º 907.495.619-04*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. *Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada de consultoria visando a orientação a servidores para a elaboração das Leis Orçamentarias para o exercício de 2021 e encerramento das contas de fim de mandato e Início de Exercício**, os quais consistem em:*

1.1. *Horas Técnicas para a orientação a servidores do Município de Erval Velho para elaboração das Leis Orçamentarias, sendo:*
Alteração do PPA 2017 – 2021;
LDO – Para o exercício de 2021;
LOA – para o exercício de 2021;
A orientação para a previsão da Receita consiste na demonstração e análise da Receita Arrecadada, nos últimos 03 exercícios. Demonstração dos Índices de evolução adotados pela União na elaboração de sua LDO, desta forma possibilitando a elaboração da Previsão de Receita exequível para o exercício 2021;
Análise da execução da despesa nos últimos 03 anos, especialmente as alterações efetuadas no orçamento de 2020 possibilitando a fixação das despesas em projetos e ações que realmente serão executadas e de acordo com o Fundo de Recurso evirando assim sucessivas Suplementações e Anulações;

1.2. *Horas Técnicas para orientação a servidores visando o encerramento das contas de fim de mandato e lançamentos de início de exercício, consistindo em:*
Elaboração de relatórios que deverão ser entregues junto com a Prestação de Contas para o TCE, Câmara de Vereadores e para o próximo Prefeito;
Orientação no envio do Esfinge 6° bimestre de 2020 e envio do 1° bimestre de 2021;
Orientação referente a dúvidas/questões contábil e tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.2 *A contratada deverá prestar os serviços de assessoria "in-loco" ou através de e-mail, telefone ou outra forma de comunicação direta com os setores envolvidos na forma do Termo de Referência anexo único deste contrato.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a* ***CONTRATANTE*** *pagará a* ***CONTRATADA*** *o corresponde a R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).*

3.2. *O pagamento dos serviços de Consultoria Contábil ocorrerá até o 5° dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação de relatório com certificação do servidores tomadores dos serviços.*

3.3. *O pagamento ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal, e será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.4. *Conforme consta no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.5. *É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

3.6. *Não haverá reajuste nem atualização de valores.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. *O contrato terá prazo de vigência de* ***180 (cento e oitenta) dias*** *contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado através o Termo Aditivo caso haja interesse público e acordo entre as partes.*

4.2. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução* ***o Secretario de Administração e Finanças do Município de Erval Velho*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1.515/ 2019, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.005 / Manutenção do Departamento de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário e se por deficiência, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.*

6.2. *A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*
7.1.1. *Dispor dos serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.*
7.1.2. *Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.*
7.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*
7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *No caso de danos causados a contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.*

7.4. *O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.5. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
7.5.1. *Advertência por escrito.*
7.5.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.5.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.5.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.6. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da Contratada nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

7.7. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.7.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.7.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.7.3. *Lentidão de seu cumprimento;*
7.7.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. *A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

8.2. *A rescisão contratual poderá ser:*
8.2.1. *Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;*
8.2.2. *Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D' Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

12.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho/SC, 17 de agosto de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Vanderlei Roberto Picinini
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0091/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto desta contratação consiste na orientação de todas as pessoas envolvidas na elaboração das Leis Orçamentarias e Relatórios de Final de Mandato incluindo Prefeito, Secretários, Diretores, Técnicos e demais Servidores afetos a estes temas, sendo que os serviços deverão serem executados da seguinte forma:

01 – A orientação para a elaboração das Leis Orçamentárias será executada através de reuniões onde a Contratada deve apresentar os dados levantados os quais serão alisados e discutidos para em seguida elaborar pré-orçamentos que deverão ser apresentados e discutidos em Audiência Pública para após esta ser elaborado os Projetos de Leis a serem encaminhados a Câmara de Vereadores para serem submetidos a apreciação e votação.

Nota – Persistindo a situação de pandemia as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

02 – No que se refere a orientação para fins de mandato e início, a Contratada deverá orientar a forma de como deve ser produzidos os Relatórios de Gestão e Relatórios Técnicos, bem como orientação no encerramento das Contas Contábeis de fim de mandato e lançamentos de encerramento e início de exercício, devendo orientar no envio do Esfinge 6° bimestre de 2020 e envio do 1° bimestre de 2020, além de orientações quanto a dúvidas/questões contábeis e tributarias. Este trabalho será desenvolvido junto a cada Setor através de orientação pessoal presencial, via online, telefone, através de apostilas e minutas quando necessário.

Erval Velho,17 de agosto de 2020.